



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
[WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR](http://WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR)

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2025**

**“Dispõe sobre a obrigatoriedade da identificação das chamadas telefônicas originadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Campo Mourão e dá outras providências.”**

A Vereadora que o presente subscreve, no uso das atribuições a ela conferidas pelo Artigo 107, inciso I do Regimento Interno desta Casa de Leis, submete à apreciação do Soberano Plenário, o seguinte:

**PROJETO DE LEI:**

**Art. 1º** Fica a Secretaria Municipal de Saúde obrigada a garantir que todas as chamadas telefônicas realizadas aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) do município de Campo Mourão sejam realizadas por meio de número identificável, com a devida apresentação do nome da Secretaria no identificador de chamadas dos aparelhos receptores.

**Art. 2º** O número de telefone utilizado para contato com os pacientes deverá, preferencialmente, ser um número fixo institucional, com identificação clara no visor do telefone como “Secretaria de Saúde” ou similar.

**Art. 3º** As unidades de saúde vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde também deverão adotar medidas para que as ligações realizadas aos pacientes possuam identificação visível, evitando chamadas com número privado, restrito ou desconhecido.





**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
[WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR](http://WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR)

**Art. 4º** O descumprimento do disposto nesta Lei deverá ser apurado pelos órgãos competentes da administração pública municipal, podendo ser aplicadas medidas administrativas cabíveis.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE  
CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 07 de julho de 2025.**

**Eliane do Café**

Vereadora





**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
[WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR](http://WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR)

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ /2025**

**Nobres Vereadores,**

Este projeto de lei visa garantir maior transparência e confiança na comunicação entre a Secretaria Municipal de Saúde e os cidadãos de Campo Mourão. Atualmente, muitas chamadas oriundas do sistema público de saúde utilizam números privados ou não identificados, o que dificulta o atendimento por parte da população, que por vezes ignora ligações por receio de fraudes ou trotes.

Com a obrigatoriedade de identificação das chamadas, busca-se melhorar a efetividade do contato, garantir o acesso dos usuários às informações de saúde e tornar o serviço público mais acessível, seguro e confiável.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste importante projeto.

**SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 07 de julho de 2025.**

**Eliane do Café**

Vereadora

